



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 05/06/2017

pag 74 - 24

LEI Nº 4.631

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, UMA LISTA CONTENDO OS HORÁRIOS DE SAÍDA DO TERMINAL E CHEGADA AO PONTO FINAL CONFORME AS JÁ EXISTENTES NOS TERMINAIS, BEM COMO DOS HORÁRIOS PREVISTOS DA PASSAGEM DELE PELOS RESPECTIVOS PONTOS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Determina a colocação de listas contendo os horários da saída, da passagem pelos pontos de parada de ônibus, e da chegada ao Ponto Final dos ônibus que atendem o transporte coletivo do município.

Art. 2º A colocação destas listas a que se refere esta Lei, ocorrerá em local visível e de fácil acesso nos pontos de parada de ônibus, conforme as já existentes dentro dos terminais, bem como o horário previsto da passagem do mesmo pelos respectivos pontos de parada de ônibus.

Art. 3º A colocação das listas nos locais determinados deverá ocorrer a partir da data de publicação desta Lei..

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de junho de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 3.594/2014 - PL nº 158/2014.

Art. 3º O Alerta do Pânico acionado por meio de um "botão" e "aplicativo" só deverá ser utilizado pelo motorista, cobrador do veículo e usuários quando constatado perigo eminente, tal como roubo, emprego de violência contra si ou contra passageiros ou perigo de destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio e outros.

§ 1º Ao ser acionado o Alerta do Pânico, automaticamente a Central de monitoramento será avisada, a qual deverá tomar as providências cabíveis para cada caso, acionando o órgão responsável.

§ 2º O Alerta de Pânico deverá ficar em local de fácil acionamento, porém não visível a terceiros.

Art. 4º No interior de cada veículo deverá ser afixado um cartaz informando aos passageiros que os mesmos estão sendo filmados.

Art. 5º O descumprimento desta lei implicará a aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), por veículo, revertida ao próprio município. Em caso de reincidência, a multa diária será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) revertida ao município.

Art. 6º O Poder Público regulamentará em 180 (cento e oitenta) dias os dispositivos deste Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de junho de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 265//2017 - PL nº 27/2017;
Emenda nº 03 e 07/2017.

LEI 4631

Publicação Nº 87491

LEI Nº 4.631

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, UMA LISTA CONTENDO OS HORÁRIOS DE SAÍDA DO TERMINAL E CHEGADA AO PONTO FINAL CONFORME AS JÁ EXISTENTES NOS TERMINAIS, BEM COMO DOS HORÁRIOS PREVISTOS DA PASSAGEM DELE PELOS RESPECTIVOS PONTOS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Determina a colocação de listas contendo os horários da saída, da passagem pelos pontos de parada de ônibus, e da chegada ao Ponto Final dos ônibus que atendem o transporte coletivo do município.

Art. 2º A colocação destas listas a que se refere esta Lei, ocorrerá em local visível e de fácil acesso nos pontos de parada de ônibus, conforme as já existentes dentro dos terminais, bem como o horário previsto da passagem do mesmo pelos respectivos pontos de parada de ônibus.

Art. 3º A colocação das listas nos locais determinados deverá ocorrer a partir da data de publicação desta Lei..

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de junho de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 3.594//2014 - PL nº 158/2014.

LEI 4633

Publicação Nº 87492

LEI Nº 4.633

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA TURISMO ESCOLAR.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º O Programa Turismo Escolar consiste em atividades de turismo para alunos, pais de alunos e profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino da Serra, no âmbito da Cidade da Serra e Municípios da Grande Vitória, com o objetivo do enriquecimento cultural dos nossos alunos para com o nosso Município e o Nosso Estado.

Parágrafo Único. As atividades de turismo escolar no âmbito da cidade da Serra serão organizadas pelas escolas municipais e patrocinadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º As atividades de turismo de que trata esta Lei consistem em visitas aos museus, monumentos, bibliotecas,